



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

INSTITUTO ONCOGUIA

DATA DE ENTREGA

21/06/2016

EMENTA:

"Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências, a fim de determinar a obrigatoriedade de atualização anual do rol de procedimentos e eventos em saúde".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

SUGESTÃO Nº 66 DE 2016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 66/2016
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: INSTITUTO ONCOGUIA

CNPJ: 11.417.283/0001-98

Tipos de Entidades:

() Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação (X) Outros

Endereço: Al. Lorena, 131, Conj. 116, Jd. Paulista.

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **Cep:** 01.424-000

Fone: (11) 84195494 / (11) 3053-6917 / 0800 7731666

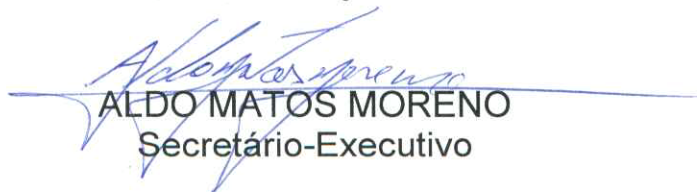
Correio-eletrônico: www.oncoguia.com.br

Responsável: Luciana Holtz de Camargo Barros

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 21 de junho de 2016


ALDO MATOS MORENO
Secretário-Executivo



Ofício IO/NA nº 022/2016

São Paulo, 14 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputado

Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sls 121 e 122.

Praça dos Três Poderes - Distrito Federal/DF

CEP 70.160-900

Assunto: **Envio de Sugestão de Projeto de Lei Ordinária à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.**

Senhor Presidente,

O **Instituto Oncoguia**, associação sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, criada com a missão de ajudar o paciente com câncer a viver melhor por meio de ações de educação, conscientização, apoio e defesa dos direitos dos pacientes, com sede na Alameda Lorena, 131, conj. 116, Jardins, CEP 01424-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.283/0001-98, vem sugerir a proposição do Projeto de Lei Ordinária que objetiva alterar a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para determinar a



obrigatoriedade de atualização anual do rol de procedimentos e eventos em saúde, conforme anteprojeto, em apartado, elaborado por este Instituto.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA HOLTZ DE CAMARGO BARROS



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de atualização anual do rol de procedimentos e eventos em saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º

§ 4º O rol de procedimentos e eventos em saúde especificado no inciso III do caput será atualizado anualmente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é a lista dos procedimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória pelos planos de saúde. A competência para elaborar o Rol é da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), segundo estabelece o art. 4º, III, da Lei 9.961, de 28/01/2000. É por meio dessa lista de referência que os avanços científicos e tecnológicos em saúde são disponibilizados para a população beneficiária dos planos de saúde.

Como a lei não estabelece a periodicidade da revisão do rol, a ANS tem realizado essa revisão a cada dois anos. E o faz com suporte do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde – COSAÚDE, composto por entidades representativas de todos os grupos de interesse do setor, para análise das questões pertinente à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.



Dada a importância do rol para a garantia do acesso a procedimentos essenciais para a saúde, cremos que a sua revisão deva ocorrer **anualmente**. Trata-se de conferir maior agilidade à incorporação de procedimentos considerados seguros e eficazes e, também, à exclusão daqueles que tenham se tornado obsoletos. Ademais, não se justifica que a lista fique defasada ao longo de dois anos, sobretudo considerando o rápido e exponencial avanço da medicina e das tecnologias em saúde.

Por termos a convicção de que a medida proposta irá beneficiar milhões de brasileiros que dependem dos planos de saúde privados, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de junho de 2016

Deputado Chico Lopes
Presidente da Comissão de Legislação Participativa